



E DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS.VII. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 30 DE AGOSTO DE 2021PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETORELATOR

0008104-85.2017.8.06.0084Apelação Cível. Apelante: Francisca Evilane da Silva Lopes. Advogado: Marcelo Vieira Costa (OAB: 27409/CE). Advogada: Thaelle Maria Melo Soares (OAB: 32185/CE). Apelado: Município de Guaraciaba do Norte. Proc. Município: Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar (OAB: 20870/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Relator(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT. 900/2021Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO. TEMA 551 DA REPERCUSSÃO GERAL. 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DEVIDOS. FGTS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA PETIÇÃO INICIAL. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO AO PEDIDO. ÔNUS DA PROVA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO. PRECEDENTE TJ/CE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 30 DE AGOSTO DE 2021.

Total de feitos: 10

Seção de Direito Privado

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 63

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 08H30MIN EM SALA VIRTUAL, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

4 - 0624745-94.2016.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/24ª Vara Cível. Embargante: João Paulo Lemos de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargada: Sonia Maria de Oliveira Silva. Embargada: Maria de Fátima Lemos de Oliveira. Embargada: Eunice Maria Lemos Xavier. Embargado: Davi Lemos Dutra de Oliveira. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogado: Macsimus Walesko de Castro Duarte (OAB: 34712/CE). Advogada: Cinthia Greyne Araújo da Silva (OAB: 28569/CE). Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Total de processos a julgar: 4

Fortaleza, 8 de setembro de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

TJCE/EXE - Direito Privado - 1ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000255-28.2017.8.06.0160Apelação Cível. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Tibério de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE). Apelado: Valdeni Muniz Lima. Advogado: Francisco das Chagas Araújo de Paiva (OAB: 29297/CE). Advogado: Raimundo Nonato Braga Muniz (OAB: 29298/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA